



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 04/2025

Altera Lei nº 2.696, de 31 de agosto de 2006, , que “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências”.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.696, de 31 de agosto de 2006, art. 1º, inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...].

[...]

II - estão em funcionamento há mais de três anos consecutivos;

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebi a cópia em 10/02/2025.
Assinatura
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebi a cópia em 10/02/2025.
Assinatura
Relator


Alessandra Mara Neves Ferreira

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 2.696, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal para aprimorar os critérios para concessão desse reconhecimento, elevando o tempo mínimo de funcionamento de uma entidade de um para três anos. A mudança tem como objetivo garantir maior idoneidade, estabilidade e comprometimento das organizações que pleiteiam o título de Utilidade Pública Municipal.

Atualmente, o prazo de um ano de funcionamento pode ser insuficiente para avaliar a consistência e a relevância das atividades desenvolvidas pela entidade, bem como sua capacidade de cumprir com os objetivos sociais a que se propõe. A extensão do prazo para três anos permitirá uma análise mais profunda da atuação da organização.

Essa alteração não visa criar entraves burocráticos, mas sim fortalecer a qualidade e a confiabilidade das organizações que recebem o título, assegurando que o poder público e a sociedade possam confiar em sua atuação. A medida contribuirá para a valorização das entidades que demonstram efetivo compromisso com o desenvolvimento social, cultural, esportivo ou ambiental do município, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, eficiência e interesse coletivo.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta de alteração da Lei nº 2.696/2006, com o intuito de aprimorar os critérios para a declaração de Utilidade Pública Municipal, em benefício da sociedade e da boa gestão pública.